DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 13878/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14043/2017
PROTOCOLO	: 1827888
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA – MS
JURISDICIONADO	: 1-WALDELI DOS SANTOS ROSA; 2-ÁUREA MARIA FREZARIN ROSA
CARGOS DOS JURISDICIONADOS	: 1-PREFEITO MUNICIPAL; 2-SECRETÁRIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 37/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 45/2017
OBJETO DA LICITAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS
COMPROMITENTE	: SUPERMERCADO GUANABARA LTDA
VALOR ADJUDICADO	: R$ 337.200,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO REGULAR – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Tratam os autos do exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial nº 45/2017** - (fls. 54-102) e da formalização da **Ata de Registro de Preços n.º 37/2017** – (fls. 195-214).

O objeto desta licitação é a aquisição de cestas básicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme consignado no Edital - (fls. 55), estando a dotação orçamentária garantidora dos dispêndios consignada às fls. 23.

A *Ata de Registro de Preços n.º 37/2017* (fls. 195-214) foi firmada após a homologação do certame entre o município e os compromitentes nela consignados, tendo como prazo de vigência o período de 12 (doze) meses, nos termos da Cláusula Terceira.

A Equipe Técnica e o d. Ministério Público de Contas procederam à análise dos atos praticados nesta primeira fase e opinam pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços dele decorrente, consoante Análise Conclusiva *ANA-2ª ICE-22341/2017* - (fls. 227-232) e o r. Parecer *PAR-3ªPRC–17057/2017* - (fls. 233).

É o que cabe relatar.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, passo ao exame do mérito, que recai sobre o procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em comento, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* do regramento supra.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de *Pregão Presencial nº 45/2017* (fls. 54-102) seguiu rigorosamente o que dispõe a Lei Federal n.º 10.520/02, o Decreto n.º 7.892/13, Lei Complementar n.º 123/06 e, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, diplomas que consolidam esta modalidade de licitação.

O processo está instruído com a autorização para licitar, ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, edital e seus anexos aprovados pela assessoria jurídica, comprovante da publicação do edital resumido na imprensa oficial, documentos de habilitação das licitantes, ata de deliberações do pregão e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

Como objeto, a licitação visa à aquisição de cestas básicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme consignado no Edital - (fls. 55), estando a dotação orçamentária garantidora dos dispêndios consignada às fls. 23.

A empresa *Supermercado Guanabara Ltda, CNPJ/MF n.º 24.632.432/0003-45* foi a mais bem classificada na licitação e teve seus preços registrados na *Ata de Registro de Preços n.º 37/2017* (fls. 195-214) decorrente deste procedimento licitatório e de acordo com a Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto n.º 7.892/13 e, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, bem como pela Lei Municipal n.º 728/04.

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços foi estabelecido para o período de 12 (doze) meses, (Cláusula Terceira), estimando-se para a contratação o valor de R$ 337.200,00 (trezentos e trinta e sete mil duzentos reais).

O extrato desta ARP foi devidamente publicado na imprensa oficial, nos moldes do parágrafo único do art. 61 da Lei Geral de Licitações (fls. 215-219).

Cumprindo disposição regimental o Corpo Técnico examinou em toda a sua extensão os elementos destes autos concluindo pela sua *regularidade* e *legalidade*, nos seguintes termos - (fls. 231), *in verbis*:

> *"Diante do exposto, concluímos pela:*
>
> *a) regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 45/2017 realizado pelo Município de Costa Rica (CNPJ nº*

15.389.596/0001-30), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno.

b) regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 37/2017 assinada pelos promitentes contratantes: Município de Costa Rica (CNPJ nº 15.389.596/0001-30) e a empresa Supermercado Guanabara Ltda (CNPJ nº 24.632.432/0003-45), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno."

O douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em apreço, mediante a seguinte dicção - (fls. 233), *in verbis*:

> *"Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico (fls. 227/232 peça 17), este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 18, II, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, conclui pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n° 45/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n° 37/2017, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."*

Examinando o processo, vejo que assiste razão ao eminente Procurador de Contas, tendo em vista que os elementos norteadores dos atos processuais desenvolvidos nesta fase – procedimento licitatório e formalização da Ata de Registro de Preços em apreço – conduzem ao raciocínio pela *regularidade* e *legalidade*, passíveis de aprovação por esta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial nº 45/2017** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 37/2017** firmada entre o **Município de Costa Rica/MS**, CNPJ/MF nº 15.389.596/0001-30, por seu Prefeito Municipal, Senhor Waldeli dos Santos Rosa, CPF/MF nº 326.120.019-72 e a **Secretaria Municipal de Assistência Social,** representada pela Secretária Municipal, Senhora Aurea Maria Frezarin Rosa, CPF/MF n.º 241.163.439-00, como compromissário, e, de outro lado, a empresa **Supermercado Guanabara Ltda,** CNPJ/MF n.º 24.632.432/0003-45, representada pelo Senhor

Rodrigo Ramos da Silva, CPF/MF n.º 011.180.711-58, como compromitente, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 26 de setembro de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator